

TERMO DE REFERÊNCIA
Concessão Novo Terminal Rodoviário
Ivo de Barros
Terra Nova do Norte/MT



**PREFEITURA DE TERRA
NOVA DO NORTE MT**

Maio/2022

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETO	4
3.	ESPECIFICAÇÕES.....	5
4.	FINALIDADE/JUSTIFICATIVA.....	9
4.1.	PANORAMA ATUAL	9
4.2.	JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO	10
4.3.	DA PUBLICAÇÃO	12
5.	DA PARTICIPAÇÃO E CONCORRÊNCIA	13
6.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	16
7.	DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO E MELHOR PROPOSTA.....	18
8.	DA PROPOSTA TÉCNICA.....	18
9.	DA PROPOSTA COMERCIAL – MENOR TARIFA DE EMBARQUE	21
10.	DO JULGAMENTO FINAL.....	24
11.	DA CONTRATAÇÃO.....	25
12.	DO INÍCIO DA OPERAÇÃO.....	26
13.	DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	28
14.	DAS GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO	29
15.	DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
17.	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	32
18.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
19.	DO ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	34
20.	DA ENTIDADE REGULADORA	38
21.	DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE	39
22.	DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	40
23.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
24.	CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	47
25.	DO PAGAMENTO E BENS REVERSÍVEIS.....	48
26.	DO FORO	50

27.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
	ANEXO I – TR.....	53
	Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento.....	53
	ANEXO II – TR.....	53
	Referências – Projeto Arquitetônico Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT.....	53
	ANEXO III – TR.....	53
	Modelo de Plano de Negócios – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – EVTE.....	53

TERMO DE REFERÊNCIA
Concessão Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros
Terra Nova do Norte – MT

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I e IV da Lei nº 8.666/93, foi elaborado o presente Termo de Referência (Projeto Básico), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS EM TERRA NOVA DO NORTE/MT, durante um período de 10 (anos), prorrogáveis pelo mesmo período desde que seja do interesse do Poder Concedente, a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO com investimento mínimo de R\$ 30.754,82 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em área pública localizada no endereço Avenida A Largo Comercial 6/3 Quadra 3 Quarteirão Central – Terra Nova do Norte/MT.

1.2. A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de exploração de bem imóvel municipal para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá providências”*, pela Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

2. OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS EM

TERRA NOVA DO NORTE/MT, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros do município de Terra Nova do Norte/MT e sua exploração comercial, com investimento mínimo de R\$ 30.754,82 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em área pública de 2.405,00 m², localizada em parte do terreno denominado Lote nº 02-D, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 1.988 oriunda do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, cujo endereço é Avenida A (Manoel Ramos), Largo Comercial 6/3, Quadra 03, Quarteirão Central – Terra Nova do Norte/MT, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que seja de interesse do Poder Concedente anos, compreendendo as seguintes situações:

- Manutenção, Operação e Gestão de Novo Terminal Rodoviário, construído pela Prefeitura Municipal, com área coberta de 726,94 m² (setecentos e vinte e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados), com a implantação de 02 (duas) salas comerciais totalizando 60,08 m² (sessenta vírgula zero oito metros quadrados), 03 (três) guichês de vendas de passagens totalizando 42,51 m² (quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados) e conjunto de banheiros masculino e feminino totalizando 27,90 m² (vinte e sete vírgula noventa metros quadrados) e 04 boxes de estacionamento de ônibus e 482,40 m² de área de circulação de passageiros conforme especificação neste termo de referência, em seu Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos deste Termo, atendendo as Ordens de Serviço - OS - a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que serão parte integrante do contrato.
- 3.3. A Concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, previstas neste termo, seus Anexos e na Proposta apresentada.
- 3.4. A Concessionária terá como atividades: operação, administração manutenção, exploração comercial e da gerência do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros em Terra Nova do Norte/MT pós-construído, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
 - 3.4.1. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT
 - 3.4.2. A Concessionária deverá proceder a implantação, operação, administração, manutenção, exploração comercial e da gerência e todo o Serviço Público do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros pós-construído.
- 3.5. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços públicos do Terminal Rodoviário Ivo de Barros de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.
 - 3.6.1. Entende-se por serviço adequado o que tem condições efetivas de

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos usuários. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

- 3.7. A execução do serviço se dará de forma indireta em relação à Administração Pública;
- 3.8. O modo de execução da administração do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros será de responsabilidade da Concessionária, o qual executará de forma direta.
- 3.9. Os dados operacionais históricos da movimentação de passageiros e dados socioeconômicos do Município constam do Anexo I – Descrição do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e estimativa da demanda para o empreendimento.
- 3.10. A Concessionária receberá construído o Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros, com área coberta mínima de 726,94 m² (setecentos e vinte e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados), 02 salas comerciais internas diversificadas com abrangência total mínima de 60,08 m² (sessenta vírgula zero oito metros quadrados), 03 guichês de vendas de passagens com 42,51 m² e 02 banheiros (masculino/feminino) com 27,90 m², sendo que cada espaço dispõe de um espaço considerável e adequado ao seu segmento. Os detalhes e demais requisitos a serem seguidos e os projetos correspondentes encontram-se no Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT.
- 3.11. O projeto arquitetônico e a construção ocorreram por conta da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, conforme os anseios e necessidades procuradas pela Administração Municipal, e a sociedade local, com um investimento global de R\$ 763.466,09 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos). O projeto elaborado e executado pela Prefeitura encontra-se apresentado para avaliação, conforme detalha o Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra

Nova do Norte - MT

- 3.12. É dever da INTERESSADA, mediante conhecimento da estrutura a ser disponibilizada para funcionamento do Terminal Rodoviário Ivo de Barros, apresentar Estudo Preliminar que respeite, no mínimo, os elementos e critérios estabelecidos no Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT, que contém os elementos necessários para elaboração. Deverá apresentar também com base no Estudo Preliminar, a Planilha de Custos referente ao Plano de Operação e Administração do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros juntamente com seu respectivo Cronograma de execução e Projeto de Viabilidade Econômica. A empresa deverá mostrar a Viabilidade Econômica através de cálculo financeiro, com respectiva tabela, exemplificada através do Anexo III – Modelo de Plano de Negócios – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – EVTE.
- 3.13. As informações necessárias para elaboração da proposta técnica desse certame, assim como os requisitos a serem seguidos pela Concessionária para execução do objeto desse certame constam no Item 8.0.
- 3.14. Encontra-se implantado o Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte na localização em parte do terreno denominado Lote nº 02-D, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 1.988 oriunda do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, com endereço na Avenida A (Manoel Ramos), Largo Comercial 6/3, Quadra 03, Quarteirão Central. conforme constante do Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT.
- 3.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos inerentes à operação e ao desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, apresentando comprovação.
- 3.16. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações §

Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE. Demais obrigações do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.

4. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

4.1. PANORAMA ATUAL

Os terminais rodoviários constituem-se em infraestruturas vitais ao sistema de transporte na medida em que garantem as interconexões entre a origem e o destino no transporte de pessoas, mercadorias e cargas. Elas consistem em estruturas físicas e operacionais especialmente construídas e localizadas para este fim na qual são realizadas e desenvolvidas atividades que permitem o deslocamento interno e transferência eficiente, eficaz e segura de passageiros, mercadorias e cargas do modal de transporte utilizado até o ponto de destino ou embarque no ônibus rodoviário ou vice-versa.

A evolução e a regularidade das linhas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, interestadual e intermunicipal, determinaram à necessidade dos pontos de embarque e desembarque serem mais qualificados, com áreas de vendas de passagens, salas de espera, locais para higiene pessoal do viajante, bancos, lanchonetes, correio, farmácias, bancas de jornal e revistas etc., ou seja, estações rodoviárias com instalações que atendam todas as necessidades da população.

Atualmente não existe um Terminal Rodoviário específico em Terra Nova do Norte, sendo que cada empresa rodoviária opera seus pontos de parada para embarque e desembarque em locais próprios e descontraídos. Portanto, desta forma, se faz necessário a realização deste objeto, visando atender a demanda da sociedade por este tipo de serviço público, com uma qualidade satisfatória, bem como prezando pela economia do orçamento público.

Com uma estrutura totalmente nova e atendendo tanto as normas técnicas como as necessidades da população, a expectativa é que o município atenda a demanda prevista de usuários, fomente a economia local e se beneficie com mais um ponto de referência, oferecendo a viajantes e a quem mora na cidade, uma recepção mais adequada com novas opções de almoço e lanches, lojas de variedades, novos banheiros e ampliação das vagas para estacionamento, entre outras melhorias e

serem citadas.

4.2. JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO

CONSIDERANDO que o atualmente o município de Terra Nova do Norte, não dispõe de instalações adequadas para o funcionamento de um Terminal Rodoviário com especificações mínimas de funcionamento;

CONSIDERANDO que os terminais rodoviários se constituem em infraestruturas vitais ao sistema de transporte interestadual e intermunicipal, na medida em que garantem as interconexões entre a origem e o destino no transporte de pessoas, mercadorias e cargas.

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar segurança, conforto e acessibilidade ao embarque e desembarque dos usuários dos serviços de transporte público rodoviário;

CONSIDERANDO que atualmente a concessão é uma das novas soluções encontradas pelos administradores, sendo os principais tipos de concessão aplicados aos terminais rodoviários, atualmente operados pelo poder público, são: operação de serviços e/ou a operação da infraestrutura, em modalidades que vão desde a posse e/ou operação apenas públicas às puramente privadas.

CONSIDERANDO que a LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de exploração de bem imóvel municipal para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá providências”* autoriza realizar a concessão de serviço público de manutenção, operação e gestão do Terminal Rodoviário, mediante licitação, para exploração do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que seja de interesse do poder Concedente.

CONSIDERANDO que o dever do Poder Público é prestar os serviços mais essenciais, e não explorar atividades econômicas, e que uma empresa privada do ramo teria mais expertise para administrar, explorar comercialmente atrair parceiros, realizar publicidade, lidar com situações adversas típicas da atividade, enfim, gerir o Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de maneira mais eficiente e com isso possibilitar a prestação de um serviço cuja tarifa seja

inferior a prática na atualidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, inciso V da Constituição Federal, compete ao Poder Público a organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, não há que se obstar a concessão de um Terminal Rodoviário, uma vez que o transporte coletivo, cujos serviços possuem a mesma natureza (transporte de pessoas) e atingiriam o município de maneira muito mais direta, possui autorização Constitucional para ser objeto de concessão;

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal, no conteúdo do caput de seu art. 173, dite: *“Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”*, não existe, até o presente momento, tal complementação legal definindo o *“relevante interesse coletivo”*. Ao observar as atividades exercidas em um Terminal Rodoviário, resta implícito que no local, além da execução de serviços de transporte de mercadorias e passageiros, ocorre uma forte exploração de atividades econômicas, como restaurantes, revistarias, lanchonetes, entre outras atividades comerciais;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; Decide-se:

Apresentar a justificativa da conveniência e oportunidade de outorgar a concessão da exploração comercial do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte, conforme a seguir explicitado:

- 1) Será concedida à iniciativa privada, com comprovada qualificação, a **CONCESSÃO**, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a outorga da **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS EM TERRA NOVA DO NORTE/MT**, com investimento mínimo de R\$

30.754,82 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em área pública unificada, localizada em parte do terreno denominado Lote nº 02-D, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 1.988 oriunda do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte e no endereço Avenida A (Manoel Ramos), Largo Comercial 6/3, Quadra 03, Quarteirão Central. A concessão terá CARÁTER EXCLUSIVO, e estará disponível para qualquer empreendedor que atenda às condições do Edital de Concorrência Pública, que será realizada em duas fases: Habilitação e combinação de Menor Valor da Tarifa de Embarque com Melhor Técnica.

- 2) O sistema de concessões está sendo proposto pela necessidade de manutenção, operação e gestão de um Novo Terminal com características de excelência e respeitando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3) Existe a necessidade de recursos externos, ou capitais privados, para propiciar a estruturação para início de funcionamento e operação de um novo Terminal Rodoviário, sem onerar os cofres públicos.
- 4) O Estado exerce com maior eficiência a regulamentação e fiscalização através dos setores regulamentadores com os quais pode vir a ser conveniado, que se encarregará da regulação e fiscalização das atividades ligadas à concessão privada do terminal rodoviário;
- 5) As empresas privadas podem operar o terminal com eficiência, com procedimentos constantes, com qualidade e baixo custo, o que garante a prestação de um serviço adequado à população.
- 6) Ao final do período da concessão, toda a estrutura e demais bens indispensáveis à adequada prestação do referido serviço público serão revertidos ao poder público.

4.3. DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8.987/1995, a justificativa de conveniência da outorga da concessão acima transcrita encontra-se publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, edição nº XXXX, páginas

5. DA PARTICIPAÇÃO E CONCORRÊNCIA

- 5.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou consórcios:
 - 5.1.1. Temporariamente suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o Município de Terra Nova do Norte;
 - 5.1.2. Dos quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Terra Nova do Norte da administração direta ou indireta;
 - 5.1.3. Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
 - 5.1.4. Com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. No caso de empresa isolada, esta deverá apresentar, no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de terminal de passageiros.
- 5.3. Será permitida a participação de consórcio com, no máximo, 03 (três) empresas.
- 5.4. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:
 - a) Denominação do consórcio;
 - b) Objetivo do consórcio;
 - c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;
 - d) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “b” acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
 - e) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;
 - f) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO

sendo que esta empresa, obrigatoriamente, será a líder do consórcio;

- g) Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- i) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede no município de Terra Nova do Norte – MT;
- j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico(SPE);

- 5.5. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e assinatura de CONTRATO;
- 5.6. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Poder Concedente, até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e assinatura do CONTRATO;
- 5.7. A Sociedade de Propósito Específico (SPE) que vier a ser constituída pelo consórcio, será a responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas componentes do consórcio.
- 5.8. As INTERESSADAS, individuais ou em consórcio, deverão apresentar comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, patrimônio líquido igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO (mencionado no item 13.1), conforme dispõe o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- Balanço apresentado na forma da lei.

5.9. No caso de consórcio, o capital poderá ser representado pelo capital da empresa líder, se suficiente, ou pela soma dos capitais das empresas que o compõem na proporção de sua participação. Neste caso, este valor deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme prevê o artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, atendendo as seguintes condições:

5.10.1. A comprovação de boa situação financeira da Licitante, deverá ser obtida a partir de dados do último Balanço Anual, através das fórmulas abaixo especificadas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01 (um inteiro), através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 01 (um inteiro), através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado Exercício}}$$

d) Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (GEC), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$GEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado Exercício Futuro}}$$

- e) Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- 5.10.2.** Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do Licitante, nos termos da legislação pertinente.
- 5.10.3.** Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.
- 5.10.4.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante.
- 5.10.5.** Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo.
- 5.10.6.** No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1.** A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõem sua remuneração citada no item 15.0 e respectivos subitens será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.2.** A tarifa de Embarque aplicada será estabelecida de acordo com a proposta comercial ofertada pela empresa no processo licitatório, e sua revisão e reajuste deverão levar em consideração os aspectos disciplinados no item 9.0.
- 6.2.1.** REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da

variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO.

- 6.2.2.** REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3. As condições de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 6.4. Os valores projetados e discriminados nas planilhas que compõem a Proposta Comercial da Concessionária poderão sofrer alteração, desde que justificada a necessidade de serem mantidas as condições iniciais de equilíbrio do contrato, devendo ser previamente autorizada pelo Poder Concedente.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros e manutenção do Terminal Rodoviário Ivo de Barros, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados, vinculados a receitas extraordinárias.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos, desde que autorizado pela entidade reguladora.
- 6.7. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da entidade reguladora.

- 6.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização da entidade reguladora.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à entidade reguladora, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO.

7. DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO E MELHOR PROPOSTA

- 7.1. A Concessão será outorgada à empresa jurídica que apresentar **a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica**, que assegure ao Poder Público e à população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, que proporcione acessibilidade de pessoas e de veículos com segurança, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, concretizando a implantação do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como da LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de exploração de bem imóvel municipal para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá providências”*.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. Será nomeada uma Comissão Técnica Especial composta por 1 (um) técnico de engenharia, e 1(um) Advogado, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, que serão responsáveis pela avaliação da proposta técnica.

a) A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte: Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte à empresa que a realizar ou declaração de conhecimento.

b) Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executa ou executou serviços compatíveis com o OBJETO, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

b.1) Venda de passagens: 90 (noventa) passagens/dia

8.2. Serão atribuídas pela Comissão Técnica Especial notas de 0 (zero) a 100 (cem), que podem totalizar o máximo de 220 (duzentos e vinte) pontos. As notas NT1 e NT2 equivalerão à 90,90% do total geral, tendo em vista que é de interesse do município a agilização do início de operação do Terminal Rodoviário e o melhor investimento realizado, conforme mencionado nos critérios a seguir:

- NT1 – Cronograma de início de operação do Terminal Rodoviário após emissão de Ordem de serviço, tendo como referência para operação o Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico - Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT
- NT2 – Valor de investimento para início de operação do novo terminal rodoviário.
- NT3 – Execução da gestão e operação do serviço público.
- NT4 – Execução da manutenção e conservação do terminal.

NT1– Nota Técnica 1: referente ao Cronograma de início de operação do Terminal Rodoviário após emissão de Ordem de serviço, com descritivo do Estudo de Arquitetura previsto no Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT

Prazo – Início de Operação	Pontuação
Até 30 dias	100
Acima de 31 até 60 dias	50

Acima de 61 até 90 dias	25
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores	0

NT2– Nota Técnica 2: referente ao valor de investimento para início de operação do novo terminal rodoviário, conforme planejamento e estudo preliminar apresentado, calculado de acordo com:

Valor de investimento para início de operação do novo terminal Rodoviário	Pontuação
Comprovou por meio de planilha financeira, investimento igual ou acima de R\$ 30.754,82	100
Comprovou por meio de planilha financeira, investimento entre R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	75
Comprovou por meio de planilha financeira, investimento entre R\$ 20.000,00 até 24.999,00	50
Comprovou por meio planilha financeira, investimento entre R\$ 15.000,00 até R\$ 19.999,00	25
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	0

NT3 – Nota Técnica referente à execução da Gestão e Operação do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no Anexo I - Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo De Barros De Terra Nova Do Norte – MT e Estimativa da Demanda para O Empreendimento e o contido no Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT.

Execução da Gestão e Operação do Terminal	Pontuação
Apresentou um Plano de Gestão e Operação do Terminal completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamentos e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução. Deve estar claro: (i) Sistema de Programação de Partidas de Ônibus Rodoviário; (ii) Sistema de Informação aos Usuários; (iii) Segurança e Monitoramento do Terminal;	10
Apresentou um plano de execução da Gestão e Operação do Terminal, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados.	5
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	0

NT4 – Nota Técnica referente à execução da Manutenção e Conservação preventiva e corretiva do Terminal e suas dependências, tendo como base o

descrito no Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT, calculada de acordo com:

Execução da Manutenção e Conservação do Terminal	Pontuação
Apresentou um plano de execução da Manutenção e Conservação do Terminal completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução e definindo as frequências das manutenções preventivas por local/equipamento. Deve estar claro a Execução de Limpeza do Terminal.	10
Apresentou um plano de execução da Manutenção e Conservação do Terminal incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados.	5
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	0

8.3. A Pontuação Técnica – PT será a somatória das Notas Técnicas – NT (de NT1 a NT4), obtidas pela Licitante, dividido por 10, conforme fórmula abaixo:

$$PT = \frac{(NT1 + NT2 + NT3 + NT4)}{10}$$

8.3.1. O resultado da Pontuação Técnica – PT, será arredondado para duas casas decimais.

8.3.2. O julgamento quanto à classificação técnica, após interposição e análise de eventuais recursos, será oportunamente publicado em obediência a legislação aplicável, em ordem decrescente, bem como data e horário para abertura do Envelope Proposta Comercial.

8.4. A COMISSÃO PERMANENTE, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos da Metodologia da Operação apresentadas, para isso fixando prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

8.5. O não atendimento ao estabelecido no item 8.2 implicará na eliminação do licitante. Da mesma forma, poderá a COMISSÃO PERMANENTE realizar diligências com vistas a comprovar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, cuja dúvida for levantada por qualquer membro ou por qualquer licitante.

- 9.1. As Propostas de Preço serão apresentadas em três vias, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico, elétrico ou similar pelos licitantes e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.
- 9.2. Para fins e efeito de proposta de preço, objeto da licitação, a proponente não deverá ofertar valor de tarifa de embarque superior ao de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 9.3. Deverá também considerar os seguintes aspectos para fixar o preço:
- I. A média dos parâmetros dos índices de consumo de cada serviço;
 - II. A remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - III. A manutenção do nível do serviço estipulado para as linhas e a possibilidade de sua melhoria;
 - IV. O recolhimento mensal de percentual sobre o valor total da receita bruta tarifária mensal, devido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados ou outro órgão;
 - V. O nível de serviço prestado;
 - VI. A coleta de dados e a prestação de informação pela concessionária através de procedimentos uniformes;
 - VII. Os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações;
 - VIII. Outros princípios e critérios básicos adotados em regulamento de Leis Relativas ao Terminal Rodoviário Municipal.
- 9.4. Fica estabelecido que a tarifa definida poderá ser corrigida, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida em CONTRATO e com a concordância do Poder Concedente.
- 9.5. O valor da tarifa de embarque ofertada deverá contemplar custos atualizados para a data de início de operação do Terminal, considerando este como ponto importante para o equilíbrio econômico-financeiro

inicial do contrato, englobando todas as despesas para investimentos iniciais necessários e a prestação do serviço.

- 9.6. A tarifa de embarque proposta considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente concorrência e todas as despesas com certidões, emolumentos, ligações telefônicas, mobilizações e desmobilizações de pessoal, mão-de-obra, materiais, maquinas, equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos e insumos, taxas, remunerações, bonificações, tributos, despesas, fiscais e financeiras, ambientais (federal, estadual e municipal), veículos, transporte, frete, pedágio, seguro, operadores, riscos de utilização, sem exclusão de nenhuma despesa, prevista e não prevista, e, ainda, quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, bem como por indenizações de qualquer natureza, na forma da Lei, sendo vedado embutir no preço a expectativa inflacionária.
- 9.7. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada as hipóteses de reajuste e revisão previstas no contrato de concessão.
- 9.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.
- 9.9. Caso surjam dúvidas, de qualquer natureza, quanto aos valores apresentados por qualquer licitante, a Comissão poderá solicitar que eles sejam demonstrados mediante planilhas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.10. A PONTUAÇÃO DA MENOR TARIFA – Pmt, SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM:

$$\text{Pmt} = \frac{100 \times \text{OTm}}{\text{OTi}}$$

Sendo:

Pmt = Pontuação da Menor Tarifa

OTm = Tarifa da Licitante que ofertou o menor valor

OTi = Tarifa da Licitante em análise

9.10.1. O resultado da Pontuação da Menor Tarifa – Pmt, será arredondado para duas casas decimais.

10. DO JULGAMENTO FINAL

10.1. O julgamento final das propostas, que será procedido apenas entre as propostas classificadas, uma vez que serão desclassificadas as propostas que não atingirem a Pontuação Técnica mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, será efetuado em duas etapas:

- I. Primeira Etapa – Apuração da Pontuação Técnica e de Preço das propostas, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, através da determinação do Índice Técnico (Nota Técnica – NT) e do Índice de Preço (Pontuação da Menor Tarifa – Pmt).
- II. Segunda Etapa – Apuração do cálculo da Nota de Avaliação (NA) e Classificação da Pontuação final recebida por cada proposta. Restando apenas uma proposta após a etapa acima, esta será considerada vencedora.

10.2. Na primeira etapa o cálculo será efetuado nas formas mencionadas no item 8.3, para a Nota Técnica – NT e será efetuado nas formas mencionadas no item 9.10 para a Pontuação da Menor Tarifa – Pmt.

10.3. Na segunda etapa será realizado o cálculo da Nota de Avaliação (NA), que corresponderá a pontuação final recebida por cada proposta e que contempla a ponderação dos diferentes pesos adotados.

10.3.1. Para o cálculo da Nota de Avaliação (NA) de cada proposta, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NA = 0,5 \times PT + 0,5 \times Pmt$$

onde:

NA = Nota de Avaliação

PT = Pontuação Técnica – peso 5

Pmt = Pontuação da Menor Tarifa – peso 5

10.3.2. O resultado da Nota de Avaliação (NA), será arredondado para duas casas decimais.

- 10.4. Será julgada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação (NA). O julgamento das propostas e a classificação final serão objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la posteriormente, se assim o desejarem.
- 10.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta será apresentada em Anexo.
- 11.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 11.3. Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela mesma.
- 11.4. No ato de assinatura do Contrato de Concessão, a Adjudicatária deverá apresentar o comprovante de recolhimento da GARANTIA CONTRATUAL, conforme item 14 deste Termo e mencionado em uma das modalidades previstas na Minuta do Termo de Contrato, conforme previsão do artigo 56 § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, atualizado na forma do § 2º do mesmo dispositivo.
- 11.5. A garantia de que trata o item 14.0 deverá ser recolhida em até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do Contrato de Concessão.
- 11.6. A não assinatura do Termo de Ciência e Notificação impedirá ~~4~~₂₅

assinatura do Contrato de Concessão implicando na aplicação das penalidades previstas no item 23.0.

- 11.7. Na constituição da Concessionária como uma SPE (Sociedade de Propósito Específico), seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas do Termo de Referência e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.
- 11.8. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Termo, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos na exploração, administração e manutenção do terminal rodoviário, bem como a implantação de projetos associados, como a implantação de termos de serviços, aluguel de espaços comerciais, uso de instalações sanitárias, permissões de serviços de taxi, utilização de espaços internos para publicidade, centro de compras e a execução de outros serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 11.9. Os contratos de que trata este item serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 11.10. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 11.11. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio de sua entidade reguladora, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

12. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 12.1. O início de operação do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de

Terra Nova do Norte somente poderá ocorrer mediante emissão da OS pelo Poder Concedente.

- 12.2. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias após a data de recebimento da OS para iniciar as atividades de estruturação para operação, de acordo com os elementos constantes do Anexo I – Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo De Barros De Terra Nova Do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento e o Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT, e obedecendo ao cronograma apresentado na Proposta Técnica.
- 12.3. A Concessionária deverá submeter os Planos de início de operação para aprovação do Poder Concedente, a partir de 15 dias contados da assinatura do Contrato, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.
- 12.4. Caso o Plano de ação não seja apresentado nos moldes do Termo de Referência e seu respectivo edital ou em condições de aprovação, eles retornarão à Concessionária para correções, sem qualquer implicação de dilação de prazo a que se refere o subitem 12.2.
- 12.5. O prazo máximo para início da operação dos serviços do Terminal Rodoviário será obrigatoriamente o proposto no cronograma apresentado na Proposta Técnica, a partir da data de recebimento da OS. Se menor, prevalecerá aquele apresentado pela Licitante na Proposta Técnica, ao qual está obrigatoriamente atrelada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.
- 12.6. A Concessionária terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato para submeter à aprovação do Poder Concedente de uma minuta de Regulamento de Gestão e Operação; Gestão da Manutenção e Conservação do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte contendo no mínimo os procedimentos: operacionais e rotinas de operação; de relacionamento com as empresas operadoras, com os usuários, com o Poder Concedente e com os prestadores de serviço.
- 12.7. Após a formalização do Termo de Recebimento da estrutura física do terminal rodoviário junto a CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA

será total responsável pela implantação do Sistema Operacional no Novo Terminal Rodoviário.

12.8. Com o início da operação, a Concessionária será responsável pela transferência dos embarques e desembarques dos ônibus rodoviários de linhas federais, estaduais, e intermunicipais para o Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros, assegurando a prestação dos serviços à população. Para tanto deverá a Concessionária apresentar ao Poder Concedente com 30 (trinta) dias de antecedência do início de suas operações um Plano de Início de Operação do Terminal.

12.8.1. O Plano de Início de Operação do Terminal deverá estabelecer o prazo máximo para a conclusão da transferência dos embarques e desembarques para o Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros, devendo ser inferior a 30 (trinta) dias do início de operação.

12.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser a responsável pela transferência das operações dos atuais pontos de operação das empresas de transporte rodoviário para a nova construção, com plano e cronograma pré-avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as empresas locais terem o tempo necessário para o deslocamento.

12.9. Se por motivo alheio à vontade do Poder Concedente, a operação não for implantada na data prevista, à Concessionária serão aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.

12.10. Durante a vigência do contrato, a concessionária deverá solicitar aprovação do Poder Concedente para a realização de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma nas instalações físicas do terminal, já ficando autorizadas a construção do ambiente para funcionamento do Escritório do Terminal Rodoviário, com área mínima de 13,95 m².

13. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório da projeção de receita advinda da MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS EM TERRA NOVA DO NORTE/MT pós-construído, em caráter de

exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste Termo e EDITAL, ao longo do prazo da CONCESSÃO, correspondente a R\$ 3.813.140,20 (Três milhões, oitocentos e treze mil, cento e quarenta reais e vinte centavos).

14. DAS GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a entidade reguladora, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da assunção, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO.

14.1.1. Seguro de riscos patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos que vierem a ser cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

14.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

14.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

14.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

14.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO.

14.6. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestará a garantia de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, conforme previsto no art.

56, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 14.7. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.
- 14.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.9. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela entidade reguladora à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.
- 14.10. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 14.11. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 14.12. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora.
- 14.13. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 14.14. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 14.15. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada a entidade reguladora conforme as indicações que este determinar.

15. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente das seguintes receitas:
 - 15.1.1. Preço pela utilização do Terminal (Tarifa de Embarque) de acordo com a proposta comercial da empresa.
 - 15.1.2. Exploração dos serviços de taxi via permissão de operação
 - 15.1.3. Exploração dos serviços de sanitário, obedecendo legislação pertinente, guarda volumes e outros serviços prestados ao

usuários.

- 15.1.4. Exploração dos aluguéis das áreas comerciais internas e externas dentro do limite da Concessão.
- 15.1.5. Exploração de publicidade nas áreas internas e paredes externas.
- 15.1.6. Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Novo Terminal, inclusive proveniente de transporte de encomenda, ou outro, mediante prévia autorização do Poder Concedente.

16. DA INTERVENÇÃO

- 16.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.
- 16.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida, através de decreto.
- 16.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções gerenciais.
- 16.4. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a Concessionária poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.
- 16.5. Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 16.6. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela Concessionária no período de intervenção. 31

- 16.7. Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.
- 16.8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Concedente para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes, serão reembolsados pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.
- 16.9. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.
- 16.10. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.
- 16.11. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 17.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95, por:
 - 17.1.1. Advento do termo contratual;
 - 17.1.2. Encampação;
 - 17.1.3. Caducidade;
 - 17.1.4. Rescisão;
 - 17.1.5. Anulação; e
 - 17.1.6. Falência ou extinção da empresa concessionária.
- 17.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 17.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos do terminal rodoviário pelo PODER CONCEDENTE.

- 17.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto no CONTRATO.
- 17.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 17.6. Nos termos dos art. 35, I e II, §4º e art. 36, ambos pertencentes à Lei 8.987/1995, todoo investimento realizado pela Concessionária deverá ser integralmente amortizado no prazo da concessão, sendo que a Concessionária terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da ENTIDADE REGULADORA, a ser conveniada, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto neste item.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

- 18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao PODER CONCEDENTE referentes aos compromissos estipulados no Contrato.
- 18.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.
- 18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.
- 18.7. No exercício da prestação de contas a que se refere o presente item, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 18.4.
- 18.8. A prestação de contas de que trata o presente item deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

19. DO ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, autarquia especial com a qual o poder concedente

- vier conveniar, de acordo com a Legislação em vigor, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte;
- 19.2. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergente do contrato, serão exercidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e pela Agência Reguladora com a qual o município vier conveniar;
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- 19.3.1. A fiscalização será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA, que compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica – financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 19.3.2. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA irá abranger o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas contábil, comercial e econômico-financeiro, podendo estabelecer diretrizes e procedimento necessários a efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar a fiscalização para a AGÊNCIA REGULADORA, quando esta lhe for solicitada formalmente, desde que sejam informações relevantes, bem como:
- 19.4.1. As de natureza econômico-financeiro;
- 19.4.2. As de natureza comercial;
- 19.4.3. As de natureza operacional.
- 19.5. A CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade de fiscalização da

CONCEDENTE.

- 19.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar o demonstrativo de resultado anual com o movimento contábil de receitas e despesas e investimentos do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte.
- 19.7. Compete à CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar a da AGÊNCIA REGULADORA os seguintes relatórios:
 - 19.7.1. Relatório de Operação das Plataformas, trimestralmente, contendo os horários praticados pelas empresas;
 - 19.7.2. Relatório de Prestação de Contas anualmente – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 20 de janeiro de cada ano;
 - 19.7.3. Relatório de Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis, anualmente o qual deverá ser apresentado até o dia 15 do mês de março de cada ano devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão, com indicação do seu estado de conservação.
- 19.8. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável estabelecido pelo regulamento;
- 19.9. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade;
- 19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à entidade reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de Terra Nova do Norte, anualmente.

19.10.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora;

19.11. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO;

19.12. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;

19.13. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

19.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da entidade reguladora na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.15. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento contraditório.

19.16. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

19.16.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da entidade reguladora quanto à qualidade do trabalho, das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações

de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela entidade reguladora.

19.16.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

20. DA ENTIDADE REGULADORA

20.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à entidade reguladora, com a qual o município vier conveniar:

- 1) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na legislação municipal;
- 2) Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO de prestação dos serviços;
- 4) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- 5) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- 6) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;
- 7) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL;
- 8) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses

- bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- 9) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
 - 10) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
 - 11) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e
 - 12) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

21. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

- 21.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.
- 21.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.
- 21.3. Fixar e rever preços públicos.
- 21.4. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 21.5. Executar fiscalizações periódicas que irão verificar o estado de conservação e manutenção das instalações e dos equipamentos, bem como a operação do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte.
- 21.6. Realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis.
 - 21.6.1. Realizar vistorias dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob depósito da Concessionária ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
- 21.7. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 21.8. Zelar pela eficiência e boa qualidade do serviço, assim como a modicidade das tarifas.
- 21.9. Receber e apurar críticas e reclamações dos usuários.
- 21.10. Analisar e eventualmente aprovar, todo material de divulgação a ser

distribuído ou apresentado pela Concessionária, à população em geral e aos usuários.

- 21.11. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.
- 21.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 21.13. Permitir, a seu exclusivo critério, que a Concessionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos às suas expensas.
- 21.14. Realizar auditorias na Concessionária sempre que necessário.
- 21.15. Emitir as Ordens de Serviço - OS - para cumprimento do objeto desse Contrato.
- 21.16. Analisar e eventualmente aprovar os Projetos Executivos apresentados pela Concessionária.
- 21.17. Proceder à indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.
- 21.18. Manter a exclusividade da exploração dos serviços relativos ao Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte à Concessionária, no prazo desta Concessão, sobretudo no que pertence às linhas intermunicipais, estaduais e interestaduais.
- 21.19. Analisar e eventualmente aprovar previamente a execução de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma que forem sugeridas pela Concessionária.
- 21.20. Analisar e eventualmente aprovar as receitas alternativas, bem como eventuais alterações dos valores cobrados pela exploração dos serviços.

22. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 22.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares, previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, além de determinações do Poder Concedente.
- 22.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, incluindo o planejamento das ampliações quais sejam necessárias para o bom exercício das atividades 40

atendimento do interesse público.

- 22.3. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 22.4. Manter a boa situação econômico-financeira.
- 22.5. Prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente através de relatórios mensais, em meio digital ou impresso, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, atendendo no mínimo as observações apresentadas no Anexo I – Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento, bem como do Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT
- 22.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.
- 22.8. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos do Projeto e seus Anexos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- 22.9. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário.
- 22.10. Prestar serviço de forma adequada, nos termos do item 3.6.1 do Termo de Referência.
- 22.11. Executar, bienalmente, pesquisas de opinião e fornecer os dados ao Poder Concedente sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados.
- 22.12. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência.
- 22.13. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da

ocorrência de situações operacionais excepcionais, de acordo com o Anexo I – Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento, bem como do Anexo II – Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT

- 22.14. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 22.15. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.
- 22.16. Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme descrito no Anexo I – Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento, bem como do Anexo II - Referências – Projeto Arquitetônico – Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT
- 22.17. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
 - 22.17.1. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária.
- 22.18. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.
- 22.19. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.
- 22.20. Atender às legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho.
- 22.21. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos 42

eventos de sua competência.

- 22.22. Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.
- 22.23. Providenciar remoção de veículos avariados nas dependências do Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- 22.24. Entregar cópia autenticada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante todo o prazo de execução do contrato, das guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, referentes ao mês anterior.
- 22.25. O pagamento referente à utilização de água e energia elétrica do mês de competência do Terminal Rodoviário Ivo de Barros também será de responsabilidade do Concessionário.
- 22.26. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração do CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas no CONTRATO.
- a) A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:
 - b) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a tarifa dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
 - c) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
 - d) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na

legislação vigente;

- e) Caso fortuito ou força maior;
- f) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, ou pela entidade reguladora, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e em seus Anexos;
- g) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o cedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à concessionária as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

- I- Advertência escrita;
- II- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) ao dia, calculada sobre o valor da proposta de concessão por não cumprimento dos prazos estipulados e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

23.3. A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

23.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou nos termos do item 24 constantes neste Termo De Referência, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6. As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.7. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a

penalidades aludidas neste Termo.

- 23.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 23.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 23.10. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 23.11. A realização dos investimentos exigidos neste Termo de Referência é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos e condições estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato, como penalidade máxima.
- 23.12. Tratando-se de consórcio, as mesmas medidas mencionadas neste item, serão aplicadas a todos os seus integrantes.
- 23.13. O descumprimento das obrigações estatuídas no Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará à Concessionária as penalidades, segundo a gravidade da falta cometida, previstas na Minuta de Termo de Contrato.
- 23.14. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 23.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- 23.16. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 23.17. Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

24. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 24.1.** No caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento do CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 24.2.** Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
 - 24.2.1.** Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
 - 24.2.2.** Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
 - 24.2.3.** Por inadimplemento do usuário, após cumprimento do previsto no regulamento.
- 24.3.** A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos neste item deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.
- 24.4.** Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas neste item, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da entidade reguladora.
- 24.5.** Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a entidade reguladora e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento do CONTRATO se torne definitiva

ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

- 24.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, pelos motivos elencados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo município à CONCESSIONÁRIA.
- 24.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

25. DO PAGAMENTO E BENS REVERSÍVEIS

- 25.1. O pagamento da concessão ocorrerá mediante o pagamento de um valor de outorga mensal, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será depositado em favor da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, até o dia 10 do mês subsequente.
- 25.1.1.** Fica estabelecido que o valor de outorga mensal definido poderá ser corrigido, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia, conforme fórmula paramétrica definida em CONTRATO, correspondendo ao mesmo índice de correção que incidirá sobre o valor da tarifa vigente.
- 25.2. A Concessionária fará um investimento inicial em construção de escritório, mobiliário e equipamentos necessários ao início da operação do Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros, com fins de exploração, que passarão integrar os bens reversíveis adquiridos ao final do Contrato.
- 25.3. Extinto o presente CONTRATO, reverterão ao patrimônio do município os bens definidos como reversíveis, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua

incorporação aos sistemas do Terminal Rodoviário, nos termos dos arts. 35, I e II, §4º e art. 36, ambos pertencentes à Lei 8.987/1995.

- 25.4. A reversão se dará mediante o prévio pagamento, quando cabível, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA visando a aquisição ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão.
- 25.5. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das partes.
- 25.6. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item 25.4 acima será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.
- 25.7. A reavaliação será feita pela Agência Reguladora, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 25.4 acima, o laudo de avaliação.
- 25.8. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.
 - 25.8.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo município acerca do laudo de avaliação.
- 25.9. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.
 - 25.9.1. Na hipótese prevista neste item, o município poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente

CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

- 25.10. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta cláusula.
- 25.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, vender, doar a qualquer título, dar em garantia ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, em desacordo com o disposto no EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável, ou sem a prévia autorização da entidade reguladora, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, sem prejuízo do que estabelecem os artigos 28 e 28-a da Lei nº 8.987/95 e demais disposições aplicáveis.
- 25.12. Caso a reversão dos bens para o Poder Concedente não se processe nas condições estabelecidas, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará os bens a serem indenizados e notificará a Concessionária a indenizar o Poder Concedente.
- 25.13. O Poder Concedente reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.
- 25.13.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a Concessionária deverá proceder ao recolhimento da indenização prevista no item 25.11, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

- 26.1. Fica eleito o foro do Município de Terra Nova do Norte – MT para dirimir controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.
- 26.2. Se qualquer disposição ou cláusula do CONTRATO anexo a este Termo, for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 26.3. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos do CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Ficam as Licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 27.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Permanente de Licitação, conforme definido a seguir.
 - 27.2.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à CPL - Comissão Permanente de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
 - 27.2.2. Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação, a todos os interessados e identificados, bem como publicados em consonância com as determinações legais.
 - 27.2.3. A cada manifestação da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Termo sob a forma de Esclarecimentos.

- 27.2.4.** As consultas serão respondidas até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores da data marcada para a entrega das propostas.
- 27.3. No interesse do Município de Terra Nova do Norte, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.
- 27.4. Caso todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu critério, conceder às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 27.5. O Município de Terra Nova do Norte, por intermédio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou mesmo anular por ilegalidade a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 27.6. O Edital e seus Anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.
- 27.7. Ocorrendo rescisão contratual, observando-se o devido processo legal, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução do objeto do contrato, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação, nas condições da contratação.
- 27.8. As Licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 27.9. Todas as normas e obrigações do Termo de Referência são parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.
- 27.10. São documentos integrantes e partes indissociáveis deste Termo de referência os seguintes Anexos assim discriminados:

ANEXO I – TR

Descrição Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte – MT e Estimativa da Demanda para o Empreendimento

ANEXO II – TR

Referências – Projeto Arquitetônico Novo Terminal Rodoviário Ivo de Barros de Terra Nova do Norte - MT

ANEXO III – TR

Modelo de Plano de Negócios – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – EVTE.

27.11. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (66) 3534-2500, com Presidente da C.P.L., Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, situada na Av. Avenida Cloves Vetoratto, nº 101, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, de segunda a sexta feira, das 07h00min às 13h00min.

Terra Nova do Norte – MT, 06 de Fevereiro de 2023

Klayton Antonio Fidelex

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda